

LEI Nº 1119/90

EMENTA: Dispõe sobre a criação de pensões sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder pensões sociais às pessoas abaixo:

- Antonia Rodrigues Maciel
- Alenilda Maria da Silva
- Severina Francisca de Lima

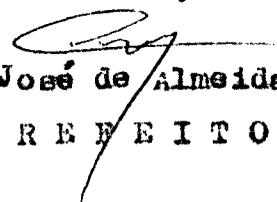
Parágrafo Único - O valor das pensões referidas no caput deste artigo, será idêntico ao pago aos demais pensionistas beneficiados por Lei Municipal.

Art. 2º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e transferências ou suplementações que se façam necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 1990

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -